



ATOS OFICIAIS DO PODER EXECUTIVO

LEI Nº 3.256 DE 15 DE ABRIL DE 2016

(PROJETO DE LEI Nº 09/2016 –
AUTOR: PREFEITO MUNICIPAL)

CRIA O CONSELHO MUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO DE SANTOS – CMSBS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.
PAULO ALEXANDRE BARBOSA, Prefeito Municipal de Santos, faço saber que a Câmara Municipal aprovou em sessão realizada em 07 de abril de 2016 e eu sanciono e promulgo a seguinte:

LEI Nº 3.256

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Fica criado o Conselho Municipal de Saneamento Básico de Santos – CMSBS, órgão colegiado de caráter consultivo na formulação, no planejamento e na avaliação da política de saneamento básico do Município.

Parágrafo único. O CMSBS promoverá debates, audiências públicas e consultas públicas, bem como as conferências da cidade.

CAPÍTULO II DAS ATRIBUIÇÕES

Art. 2º Compete ao CMSBS:

I – participar da formulação, avaliação e revisão da política municipal de saneamento básico;

II – avaliar os serviços públicos de saneamento básico no Município;

III – assegurar a efetiva participação da sociedade civil na elaboração, avaliação e revisão do plano municipal de saneamento básico;

IV – criar Câmaras Técnicas Especializadas em abastecimento de água, drenagem urbana, esgotamento sanitário e resíduos sólidos.

CAPÍTULO III DA COMPOSIÇÃO

Art. 3º Em conformidade ao disposto no artigo 47 da Lei Federal nº 11.445, de 05 de janeiro de 2007, o CMSBS será constituído pelos seguintes representantes e respectivos suplentes:

I – dos titulares dos serviços:

a) 01 (um) representante do Gabinete do Prefeito Municipal;

II – de órgãos governamentais relacionados ao setor de saneamento básico:

a) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Serviços Públicos;

b) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Meio Ambiente;

c) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Saúde;

d) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano;

e) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Edificações;

f) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Inovação;

g) 01 (um) representante do Departamento Defesa Civil, da Secretaria Municipal de Segurança;

h) 01 (um) representante da Companhia de Habitação da Baixada Santista – COHAB-ST;

i) 01 (um) representante do Conselho de Desenvolvimento da Região Metropolitana da Baixada Santista, designado pelo

Estado no campo funcional de Saneamento Básico;

j) 01 (um) representante da Diretoria do Alto Tietê e Baixada Santista do Departamento de Águas e Energia Elétrica;

k) 01 (um) representante do Comitê da Bacia Hidrográfica da Baixada Santista-CBH-BS;

III – dos prestadores de serviços públicos de saneamento básico:

a) 01 (um) representante da Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo – SABESP;

b) 01 (um) representante da PRODESAN Progresso e Desenvolvimento de Santos S.A.;

c) 01 (um) representante da empresa responsável pela operação do aterro sanitário localizado na Área Continental de Santos;

d) 01 (um) representante da(s) empresa(s) contratadas para a execução dos serviços de manejo de resíduos sólidos urbanos no Município de Santos;

IV – dos usuários de serviços de saneamento básico:

a) 01 (um) representante da Associação Comercial de Santos;

b) 01 (um) representante da Associação dos Empresários da Construção Civil da Baixada Santista;

c) 01 (um) representante do Conselho Municipal de Entidades de Bairros;

d) 01 (um) representante da Companhia Docas do Estado de São Paulo – CODESP;

V – de entidades técnicas, organizações da sociedade civil e de defesa do consumidor relacionadas ao setor de saneamento básico:

a) 01 (um) representante da Associação Brasileira de Engenharia Sanitária – ABES;

b) 01 (um) representante da Associação dos Engenheiros e Arquitetos de Santos – AEAS;

c) 01 (um) representante do Departamento de Proteção e Defesa do Consumidor (Procon Santos).

§ 1º Os conselheiros e seus suplentes serão indicados pelo respectivo segmento, entidade ou órgão com representação no Conselho e nomeados por decreto do Prefeito.

§ 2º Os membros do Conselho e seus respectivos suplentes, terão mandato de 02 (dois) anos.

§ 3º O desempenho das funções dos membros do Conselho não será remunerado, sendo considerado como serviço de relevante interesse público.

CAPÍTULO IV DO FUNCIONAMENTO

Art. 4º O Conselho aprovará seu regimento interno, por meio de Resolução, no prazo de 90 (noventa) dias da nomeação dos Conselheiros.

Art. 5º As decisões do Conselho dar-se-ão por maioria absoluta de seus membros.

Art. 6º O Presidente do Conselho será eleito por seus membros, com mandato de 02 (dois) anos, admitida uma recondução.

Art. 7º O Conselho será secretariado por um(a) servidor(a) municipal efetivo(a) designado(a) para tal fim, pelo Gabinete do Prefeito Municipal.

CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 8º O Gabinete do Prefeito Municipal fornecerá recursos humanos, financeiros, espaço físico e materiais necessários ao funcionamento do Conselho e prestará o necessário suporte técnico-administrativo.

Art. 9º As despesas decorrentes da execução desta lei

correrão pelas dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 10. Esta lei entra em vigor na data da publicação.

Registre-se e publique-se.

Palácio “José Bonifácio”, em 15 de abril de 2016.

PAULO ALEXANDRE BARBOSA
PREFEITO MUNICIPAL

Registrada no livro competente.

Departamento de Registro de Atos Oficiais do Gabinete do Prefeito Municipal, em 15 de abril de 2016.

SYLVIO ALARCON ESTRADA JUNIOR
CHEFE DO DEPARTAMENTO

LEI Nº 3.257 DE 15 DE ABRIL DE 2016

(PROJETO DE LEI Nº 031/2016 –
AUTOR: PREFEITO MUNICIPAL)

DISCIPLINA O PROCEDIMENTO DE NOTIFICAÇÃO PARA RESTITUIÇÃO DE VALORES AO ERÁRIO MUNICIPAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PAULO ALEXANDRE BARBOSA, Prefeito Municipal de Santos, faço saber que a Câmara Municipal aprovou em sessão realizada em 07 de abril de 2016 e eu sanciono e promulgo a seguinte:

LEI Nº 3.257

Art. 1º O procedimento administrativo instituído por esta lei aplica-se a todas as autoridades e agentes do Município de Santos, com o fim de promover:

a) a restituição de valores pagos indevidamente pelo Município a ex-servidores, a qualquer título;

b) o ressarcimento de custos de serviços realizados pelo Município, relativamente a bens de particulares ou, ainda, a danos por estes causados a bens públicos.

Art. 2º Constatado o fato ensejador da restituição ou ressarcimento, será lavrado termo de notificação e constituição em mora, o qual deverá conter os seguintes dados, sob pena de nulidade:

I – dia, mês, ano de lavratura;

II – nome completo, número do CPF ou CNPJ, e endereço do notificado;

III – descrição sucinta do fato, com indicação do artigo e lei que impõe a obrigação de restituir ou ressarcir, e respectivo inciso, alínea, parágrafo ou item, se for o caso;

IV – valor do montante a ser ressarcido, acompanhado da respectiva planilha de apuração, atualizado até a data da lavratura do termo;

V – prazo de 5 (cinco) dias úteis, para pagamento, sob pena de inscrição do débito na Dívida Ativa do Município;

VI – assinatura e identificação da autoridade notificante.

Parágrafo único. Os prazos para impugnação e recurso, sem efeito suspensivo, serão de 5 (cinco) dias úteis, a contar da notificação da lavratura do termo ou da decisão de indeferimento, respectivamente.

Art. 3º A notificação será encaminhada por via postal, com aviso de recebimento, no endereço fornecido pelo devedor ao órgão competente ou no do imóvel.

§ 1º Tratando-se de ressarcimento relativo a imóvel não edificado ou desocupado, ou, ainda, estando o notificado em lugar incerto e não sabido, será publicado edital de notificação no Diário Oficial do Município, que deverá conter:

I – o número do termo de notificação e data da sua lavratura, bem como do respectivo processo administrativo;

II – a descrição sucinta do fato, com indicação do artigo e lei que impõe a obrigação de ressarcir, e respectivo inciso, alínea, parágrafo ou item, se for o caso;

III – valor do montante a ser restituído ou ressarcido;

IV – os prazos para pagamento e defesa, sob pena de inscrição do débito na Dívida Ativa do Município.

§ 2º O procedimento previsto no parágrafo anterior terá lugar sempre que, em qualquer hipótese, o aviso de recebimento for devolvido sem cumprimento ou estiver firmado por pessoa não identificada.

Art. 4º Os prazos mencionados no inciso V e no parágrafo único do artigo 2º desta lei fluirão a partir:

a) do recebimento do termo de notificação e constituição em mora, considerada a data da assinatura do aviso de recebimento;

b) da publicação do edital no Diário Oficial do Município, se for o caso.

Art. 5º O valor do débito será atualizado monetariamente de acordo com os critérios traçados no artigo 216 da Lei Municipal nº 3.750, de 20 de dezembro de 1971, incidindo juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, a contar do primeiro mês seguinte à data do vencimento, independentemente de eventual apresentação de defesa.

Art. 6º Comparecendo o notificado, ou seu representante, para efetuar o pagamento, o órgão competente emitirá o respectivo Documento de Arrecadação Municipal, cujo vencimento deverá observar a data em que se considerou efetivada a notificação, nos termos do artigo anterior.

Art. 7º Transcorrido o prazo legal, cumprirá à autoridade competente certificar, se o caso, o não pagamento, encaminhando o Auto de Notificação para inscrição do débito na Dívida Ativa, observado o procedimento previsto em regulamento.

Art. 8º Na hipótese de oferecimento de impugnação ou recurso, a remessa do Auto de Notificação para inscrição na Dívida Ativa aguardará a decisão da autoridade competente, observado o procedimento previsto em regulamento.

Art. 9º Esta lei entra em vigor em 30 (trinta) dias, a contar da sua publicação, revogando-se todas as disposições em contrário.

Registre-se e publique-se.

Palácio “José Bonifácio”, em 15 de abril de 2016.

PAULO ALEXANDRE BARBOSA
PREFEITO MUNICIPAL

Registrada no livro competente.

Departamento de Registro de Atos Oficiais do Gabinete do Prefeito Municipal, em 15 de abril de 2016.

SYLVIO ALARCON ESTRADA JUNIOR
CHEFE DO DEPARTAMENTO

**ERRO DE IMPRENSA
RETIFICAÇÃO DA PUBLICAÇÃO DO ANEXO ÚNICO DO
DECRETO Nº 7.418, DE 13 DE ABRIL DE 2016, PUBLICADO NO
DIÁRIO OFICIAL DE SANTOS EM 14 DE ABRIL DE 2016.**

Onde se lê:

1. Informações gerais:

1.1- reve relato do empreendimento:

Leia-se:

1. Informações gerais:

1.1- Breve relato do empreendimento:

SYLVIO ALARCON ESTRADA JUNIOR
CHEFE DO DEPARTAMENTO



FORAM BAIXADAS AS SEGUINTE PORTARIAS:

PORTARIA Nº 1315-P-DEGEPAT/2016

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTOS, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, em conformidade com o artigo 75, § 1º, letra “a”, da Lei nº 4623/84, atendendo ao requerido e informado no Processo nº 29873/2016-90, **exonera, a pedido**, a partir de 04 de abril de 2016, a Sra. CAMILA RIBEIRO MERA, registro nº 26.654-4, Professor de Educação Básica I, Nível N, do Quadro Permanente.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Palácio “José Bonifácio”, em 12 de abril de 2016.

PAULO ALEXANDRE BARBOSA
PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA Nº 1316-P-DEGEPAT/2016

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTOS, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, em conformidade com o artigo 75, § 1º, letra “a”, da Lei nº 4623/84, atendendo ao requerido e informado no Processo nº 31116/2016-77, **exonera, a pedido**, a partir de 15 de março de 2016, a Sra. ARILZA CARLA MADUREIRA, registro nº 26.967-0, Inspetor de Alunos, Nível G, do Quadro Permanente.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Palácio “José Bonifácio”, em 12 de abril de 2016.

PAULO ALEXANDRE BARBOSA
PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA Nº 1317-P-DEGEPAT/2016

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTOS, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, em conformidade com o artigo 75, § 1º, letra “a”, da Lei nº 4623/84, atendendo ao requerido e informado no Processo nº 31422/2016-11, **exonera, a pedido**, a partir de 07 de abril de 2016, a Sra. MILEIDE MUNIZ DA CUNHA, registro nº 33.125-6, Técnico de Enfermagem, Nível L, do Quadro Permanente.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Palácio “José Bonifácio”, em 12 de abril de 2016.

PAULO ALEXANDRE BARBOSA
PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA Nº 1318-P-DEGEPAT/2016

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTOS, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, determina que a Sra. KÁTIA CRISTINA DUGUE PIMENTEL, registro nº 24.284-2, ocupante do cargo de Oficial de Administração, Nível G, do Quadro Permanente, **fique à disposição** da FUPES – Fundação-Pró Esporte de Santos, com prejuízo das funções e dos vencimentos, mas sem prejuízo das demais vantagens de seu cargo efetivo, no período de 16 a 30 de março de 2016, sendo que, nos termos do artigo 16, §8º da Lei Complementar nº 592, de 28 de dezembro de 2006, incumbe ao cessionário o desconto, recolhimento e repasse das contribuições previstas nos incisos I e II do artigo 15 do mesmo diploma legal, nas alíquotas instituídas pelos artigos 1º e 3º da Lei Complementar nº 593, de 28 de dezembro de 2006.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Palácio “José Bonifácio”, em 12 de abril de 2016.

PAULO ALEXANDRE BARBOSA
PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA Nº 1319-P-DEGEPAT/2016

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTOS, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, de acordo com os artigos 65 e 66 da Lei 4.623/84, resolve nomear a Sra. GISLAINE CORREA SORIANO, registro nº 18.315-2, ocupante do cargo de Inspetor de Alunos, Nível G, do Quadro Permanente, para exercer, **em substituição**, o cargo em comissão, símbolo “C-2”, de Coordenador de Regularização Fundiária e Urbanística, Departamento de Planejamento do Desenvolvimento, Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano, durante o impedimento, por férias, da Sra. Carla Guimarães Pupin, de 14 de março a 02 de abril de 2016.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

EM CUMPRIMENTO À LEI Nº 1761 DE 18/05/1999 E COMPLEMENTAR Nº 402 DE 13/07/2000 CESTA BÁSICA NECESSIDADE BÁSICA MENSAL P/ 4 PESSOAS (O CASAL E DOIS FILHOS) - CESTA DO DIEESE SUPERMERCADOS E HIPERMERCADOS PERÍODO DE PESQUISA: 12/04 A 14/04

ITENS	DESCRIÇÃO	PESO	Varandas		Central		Extra		Pão de Açúcar		
			UN	\$ UNIT.	CESTA	\$ UNIT.	CESTA	\$ UNIT.	CESTA	\$ UNIT.	CESTA
1	ARROZ TIPO I	3,00	kg	2,14	6,42	2,20	6,60	2,65	7,95	2,78	8,34
2	FEIJÃO CARIOQUINHA	4,50	kg	4,99	22,46	5,89	26,51	6,29	28,31	5,65	25,43
3	ÓLEO SOJA	1,00	900 ml	2,29	2,29	3,89	3,89	3,25	3,25	3,35	3,35
4	AÇÚCAR	3,00	kg	2,29	6,87	2,38	7,14	2,89	8,67	2,79	8,37
5	FARINHA DE TRIGO	1,50	kg	1,89	2,84	2,09	3,14	3,19	4,79	4,29	6,44
6	CARNE - COXÃO MOLE	6,00	kg	16,99	101,94	18,99	113,94	24,99	149,94	23,99	143,94
7	LEITE	7,50	litro	2,28	17,10	2,95	22,13	2,89	21,68	3,19	23,93
8	PÃO FRANCÊS	6,00	kg	8,99	53,94	8,99	53,94	9,90	59,40	9,90	59,40
9	CAFÉ	0,60	kg	9,98	5,99	13,58	8,15	16,50	9,90	14,38	8,63
10	MANTEIGA	0,75	kg	23,45	17,59	34,95	26,21	22,45	16,84	27,45	20,59
11	BATATA	6,00	kg	2,49	14,94	6,69	40,14	4,99	29,94	4,59	27,54
12	BANANA NANICA	7,50	kg	1,89	14,18	3,79	28,43	2,99	22,43	4,59	34,43
13	TOMATE	9,00	kg	1,99	17,91	6,59	59,31	6,79	61,11	3,39	30,51
TOTAL					284,47		399,53		424,21		400,90

Endereços:

Supermercado Varandas: Avenida Senador Pinheiro Machado, nº 643 - Campo Grande

Supermercado Central: Avenida Afonso Pena, nº 622 - Aparecida

Hipermercado Extra: Avenida Ana Costa, nº 318/340 - Gonzaga

Pão de Açúcar: Avenida Bartolomeu de Gusmão, nº 45 - Embaré

Elaboração: Sefin/Deorg/Seplo